

Regulamento de Assistência à Saúde Discente		
Elaborado por: Pró-Reitor de Ensino e Desenvolvimento Institucional	Aprovado por: Conselho Superior	Data da revisão: 22/07/2026

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Assistência à Saúde Discente do UNIFAGOC, que tem por objetivo garantir o acesso a ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde física, mental e psicossocial dos discentes regularmente matriculados na Instituição.

Art. 2º A Política de Assistência à Saúde Discente rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde ofertados pela Instituição;
- II - Integração entre saúde, educação e cidadania;
- III - Atenção integral e humanizada à saúde do estudante;
- IV - Respeito aos direitos humanos, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- V - Promoção da saúde mental e emocional no ambiente acadêmico, em consonância com a Lei nº 14.914/2024 (Política Nacional de Assistência Estudantil);
- VI - Articulação intersetorial entre os Núcleos de Apoio ao Estudante (NAE), Núcleo de Atendimento ao Cidadão (NAC), Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente da Medicina (NAPED) e a Clínica Escola UNIFAGOC.

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS E SERVIÇOS DE APOIO

Art. 3º A execução da Política de Assistência à Saúde Discente será realizada por meio da articulação das seguintes instâncias:

- I - Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE): Responsável pelo acolhimento inicial, escuta ativa, triagem, orientação pedagógica, psicopedagógica e identificação de demandas em saúde mental, psicológica, intérprete de Libras e atendimento educacional especializado;

- II - Clínica Escola UNIFAGOC: Responsável pela oferta de serviços multidisciplinares em saúde, incluindo atendimento nutricional, fisioterapia, atendimento médico e odontológico, realizados sob supervisão docente;
- III - Núcleo de Atendimento ao Cidadão (NAC): Responsáveis pelo oferecimento de atendimento psicológico gratuito, junto à Clínica de Psicologia e suporte jurídico gratuito aos discentes que necessitarem de amparo legal decorrente de questões de saúde, dependentes ou familiares, junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO

Art. 4º O acesso dos discentes aos serviços de assistência à saúde ofertados pela Instituição será centralizado e coordenado pelo Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), garantindo a escuta qualificada e o direcionamento adequado às demandas.

Art. 5º O fluxo de atendimento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Solicitação Inicial: O discente poderá requisitar o atendimento de forma espontânea, por indicação da coordenação do curso ou por encaminhamento docente, através dos canais oficiais do NAE.
- II - Triagem e Escuta Ativa (NAE): O NAE realizará a recepção e escuta inicial do discente. A equipe multidisciplinar do NAE avaliará a natureza da demanda apresentada, identificando se o caso requer intervenção pedagógica, necessidade de intérprete de libras, suporte psicológico imediato, tratamento psiquiátrico, ou acompanhamento clínico.
- III - Plano de Intervenção Individualizado: O NAE elaborará um estudo de caso com o estudante, identificando quais serviços internos da instituição são necessários para a resolução ou acompanhamento do caso.
- IV - Encaminhamento Interno:
 - a) Demandas em Saúde Clínica: Discentes que necessitarem de acompanhamento com Nutrição, Fisioterapia, ou Serviços Médicos (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia) serão encaminhados formalmente pelo NAE à Clínica Escola UNIFAGOC.
 - b) Demandas em Saúde Mental: Discentes que necessitarem de acompanhamento psicoterapêutico contínuo ou avaliações psicológicas mais aprofundadas serão direcionados aos serviços do próprio NAE, podendo ser direcionados aos serviços do curso de Psicologia ofertados no NAC, junto ao Centro de Pesquisas e Práticas Nise da Silveira.
 - c) Demandas Psiquiátricas ou de Deficiência: Casos que exijam avaliação médica, suporte psiquiátrico ou necessidade de adequações curriculares (Atendimento Educacional Especializado - AEE) serão acompanhados pelo NAE em conjunto com a coordenação do curso, respeitando a legislação vigente (Decreto nº 12.686/2025).

- d) Demandas Jurídicas: Discentes que enfrentarem situações que requeiram suporte legal serão encaminhados pelo NAE ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão (NAC) para atendimento junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 6º São direitos dos discentes beneficiados pela Política de Assistência à Saúde Discente:

- I - Ser atendido com respeito, dignidade, sigilo e humanização;
- II - Ter acesso às informações sobre os serviços disponibilizados e os encaminhamentos realizados;
- III - Participar ativamente da construção do seu Estudo de Caso e cuidado;
- IV - Receber as adequações necessárias para garantir sua permanência e progresso acadêmico, quando possível, conforme estabelecido em laudos e avaliações emitidas pelos profissionais de saúde do UNIFAGOC.

Art. 7º São deveres dos discentes:

- I - Informar ao NAE sobre condições de saúde, deficiências ou situações de vulnerabilidade que possam impactar seu desempenho acadêmico;
- I - Cumprir os compromissos agendados nos serviços educacionais e de saúde da instituição;
- III - Apresentar as documentações médicas e laudos, quando necessários, para a Assistência Pedagógica ou adequações curriculares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior do UNIFAGOC, com base nos princípios gerais do Direito, na legislação vigente e na jurisprudência nacional e internacional aplicável.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.